



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ASSUNTO:** ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO DOS ITENS DO CONTRATO Nº 024/2022.

**CONTRATADA:** CASTRO E GÁS LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA GLP P13 E P45, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Sr. Prefeito;

O contrato nº 024/2022, têm por objeto a contratação de empresa para aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha GLP P13 e P45, em atendimento a Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

CONSIDERANDO o pedido feito pelo Departamento de Compras com anuência do Fiscal de Contrato, onde requer o acréscimo no quantitativo de 25%, em razão de não haver mais saldo contratual dos referidos itens para execução do mesmo, fazendo-se necessário o aditamento contratual, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção.

CONSIDERANDO que o aumento no consumo de Água Mineral e Gás de Cozinha se deu devido a criação da Secretária Municipal de Segurança Pública e agências do Cine, Sebrae, Jucepa e Sala do Empreendedor, divisões interligadas a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia, ocorrendo assim um aumento significativo na quantidade de servidores e pessoas que necessitem de atendimento nos referidos órgãos, o que faz com que o saldo de estoque não seja suficiente para atender a real necessidade do Município.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b", Inciso I, e §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual admite, com as devidas justificativas, a alteração do valor contratual para fazer frente ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo referido diploma legal.

CONSIDERANDO ainda, que o percentual de acréscimo solicitado não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento), prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente ao acréscimo sobre o valor inicial do contrato, visando atender o interesse público e dar continuidade a execução dos fornecimentos.

Solicitamos a V.Exa. que autorize o acréscimo do contrato, frente ao interesse público sobre o particular, ressaltando a eficiência e aprovação do fornecimento pela empresa contratada, e o parâmetro dos valores de mercado.

A Administração se sentiu na obrigação de promover o acréscimo do contrato em epígrafe conforme a justificativa, uma vez que os fornecimentos prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da contratante, pois, durante a vigência do contrato os serviços de fornecimento foram prestados de forma satisfatória.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Por conta disso, visando atender o interesse público e dar continuidade ao fornecimento dos produtos, se faz necessário o acréscimo no quantitativo do contrato abaixo:

CONTRATADA: CASTRO E GÁS LTDA - CONTRATO Nº 024/2022.

**Processo Licitatório nº 207/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 081/2021**.

Objeto: de Água Mineral e Gás de Cozinha.

TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE LICITADA	VRL UNIT.	QTD. DE 25,00%	QTD. TOTAL+ACRÉSCIMO	VLR ACRÉSCIMO 25,00%
1	ÁGUA MINERAL EM COPO 200ML	CX	500	34,30	125	625	R\$ 4.287,50
2	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	GL	1.500	11,40	375	1.875	R\$ 4.275,00
3	ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 12X500ML COM GAS	CX	30	25,54	7,5	37,5	R\$ 191,55
4	ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 12X500ML SEM GAS	CX	150	14,30	37,5	187,5	536,25
<b>VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO R\$ 9.290,30</b>							

Sem contar que, a empresa conservará os mesmos preços constantes no contrato originário, registrado Processo Licitatório nº 207/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2021 de 14 de janeiro de 2022 e no Contrato nº 024/2022, demonstrando vantagem para a Administração Pública.

Por conta disso, visando atender o interesse público e dar continuidade a execução dos fornecimentos, faz-se necessário os acréscimos dos quantitativos das respectivas linhas em comento.

Entendemos não haver óbice quanto a possibilidade de aditivo sobre o quantitativo, desde que obedecido o regramento contido na alínea "b", inciso I, do art. 65 da Lei nº 8666/93, cuja redação é a seguinte:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*I - Unilateralmente pela Administração:*

(...)

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa dos seus aditamentos;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento. Assim sendo, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup>, que autorize o aditamento do contrato conforme proposto.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção-PA, 13 de setembro de 2022.

  
**MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.**  
*Secretário Municipal de Governo e Gestão*  
*Decreto municipal nº 003/2021*